



Prefeitura de Itabirito

LEI Nº 2824, de 03 de outubro de 2011.

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico de Itabirito - MG.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Da Política Municipal de Saneamento Básico

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Política Municipal de Saneamento Básico tem por finalidade garantir a salubridade do território urbano e rural do Município de Itabirito, e o bem estar ambiental de seus habitantes.

Art. 2º - A Política Municipal de Saneamento Básico será executada, através de programas, projetos e ações, de forma integrada, planejada, em processo contínuo, e obedecendo às disposições contidas na presente lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes.

Art. 3º - A salubridade ambiental, indispensável à segurança sanitária e à melhoria da qualidade de vida, é direito e dever de todos e obrigação do Município, assegurada por políticas públicas sociais, prioridades financeiras e eficiência gerencial que viabilizem o acesso universal e igualitário aos benefícios do Saneamento Básico.

Art. 4º - Fica vedado o regime de concessão ou permissão dos serviços de saneamento básico cabendo ao Município organizar e prestar diretamente os serviços ou por entidades da administração indireta.

Parágrafo Único - A gestão, entendendo como a planificação, organização e execução da Política Municipal de Saneamento Básico são de responsabilidade da Administração Direta e/ou Indireta do Município; sendo para água e esgoto, do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabirito.

Art. 5º - O Município de Itabirito poderá realizar programas em conjunto com a União, Estado, outros Municípios e com Instituições Públicas, mediante convênios de mútua cooperação, assistência técnica e/ou apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e a administração eficientes dos serviços de Saneamento Básico.

Art. 6º - Para a adequada execução dos serviços públicos de Saneamento Básico, deles se ocuparão profissionais qualificados e legalmente habilitados.



Prefeitura de Itabirito

Art. 7º - Para os efeitos desta lei, considera-se Saneamento Básico, o conjunto de ações entendidas fundamentalmente como de saúde pública, compreendendo o abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a higiene adequada e o conforto, e com qualidade compatível com os padrões de potabilidade; coleta, tratamento e disposição adequada dos esgotos e dos resíduos sólidos e a drenagem das águas pluviais.

SEÇÃO II **Dos Princípios**

Art. 8º - A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I. A prevalência do interesse público e coletivo sobre o privado e particular.
- II. A prevalência das questões sociais sobre as econômicas na sua gestão.
- III. A melhoria contínua da prestação dos serviços de Saneamento Básico.
- IV. A participação social nos processos de planificação, gestão e controle dos serviços.
- V. A universalização, a equidade e a integralidade dos serviços de Saneamento Básico.

SEÇÃO III **Das Diretrizes Gerais**

Art. 9º - A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

- I. Administrar os recursos financeiros destinados ao Saneamento Básico, com eficácia e eficiência, visando à melhoria da qualidade de vida e da saúde coletiva, do modo menos oneroso à população;
- II. Desenvolver a capacidade técnica e realizar ações que levem à otimização na gestão das instituições responsáveis;
- III. Valorizar o processo de planejamento e decisão, coordenando e integrando as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo, tanto em nível municipal, como entre os diferentes níveis governamentais;
- IV. Considerar as exigências e características locais, a organização social e as



Prefeitura de Itabirito

- V. demandas sócio-econômicas da população;
- VI. Buscar a máxima produtividade e excelência na gestão dos serviços de Saneamento Básico;
- VII. Respeitar a legislação, normas, planos, programas e procedimentos relativos ao Saneamento Básico, saúde pública e meio ambiente existentes, quando da execução das ações;
- VIII. Incentivar o desenvolvimento científico na área de Saneamento Básico, a capacitação tecnológica, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;
- IX. Adotar indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de Saneamento Básico;
- X. Promover programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase em Saneamento Básico;
- XI. Realizar investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de Saneamento Básico e educação sanitária;
- XII. Dar publicidade a todos os atos do gestor dos serviços de Saneamento Básico, em especial, às planilhas de composição de custos e às de tarifas e preços.
- XIII. Garantir condições de acesso a toda a população à água em quantidade e qualidade que assegure a proteção à saúde, observadas as normas relativas à qualidade da água para o consumo humano, bem como a legislação ambiental e a de recursos hídricos;
- XIV. Fixar os direitos e deveres dos usuários através de normatização própria dos serviços de Saneamento Básico, observadas a legislação Municipal, Estadual e Nacional.

SEÇÃO IV

Da Regulação e fiscalização

Art. 10 - A Regulação e fiscalização da prestação dos serviços de Saneamento Básico serão exercidas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO II

Do Sistema Municipal de Saneamento Básico

SEÇÃO I

Da Composição



Prefeitura de Itabirito

Art. 11 - A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico de Itabirito.

Art. 12 - O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Itabirito fica definido como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de Saneamento Básico.

Art. 13 - O Sistema Municipal de Saneamento Básico é integrado pelos seguintes órgãos e entidades:

- I. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabirito – SAAE;
- II. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- III. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Consórcios Públicos ratificados pelo Município, com atuação em Saneamento Básico.

Art. 14 - O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Itabirito contará com os seguintes instrumentos e ferramentas de gestão:

- I. Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- II. Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- III. Plano Municipal e/ou Regional de Saneamento Básico;
- IV. Conferencia Municipal de Saneamento Básico;
- V. Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico.

SEÇÃO II
Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 15 - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, integrante do Sistema Municipal de Saneamento Básico.



Prefeitura de Itabirito

Parágrafo Único - Cabe a Prefeitura Municipal e ao SAAE propiciar as condições físicas e funcionais para o bom desempenho do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 16 - Compete ao Conselho:

- I. Auxiliar na formulação, planificação e execução da política de Saneamento Básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a sua execução;
- II. Opinar e dar parecer sobre projetos de leis que estejam relacionados à Política Municipal de Saneamento Básico, assim como convênios;
- III. Opinar sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
- IV. Acompanhar a execução das metas e ações relativas à cobertura e qualidade dos serviços de água potável e esgotamento sanitário de forma a garantir a universalização do acesso;
- V. Acompanhar a execução das metas e ações relativas à cobertura e otimização dos serviços de resíduos sólidos e drenagem urbana;
- VI. Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipais de Saneamento Básico;
- VII. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo SAAE, emitindo opiniões e sugestões;
- VIII. Propor mudanças no Regulamento de Serviços do SAAE;
- IX. Avaliar e opinar sobre os orçamentos anuais propostos pelo SAAE;
- X. Avaliar a aprovar os Indicadores constantes do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
- XI. Aprovar as tarifas, taxas e preços públicos dos serviços de saneamento básico;
- XII. Deliberar sobre a criação e aplicação de fundos de reservas;
- XIII. Examinar as propostas e denúncias e responder às consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de Saneamento Básico;
- XIV. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XV. Estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;



Prefeitura de Itabirito

- XVI. Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- XVII. Articular-se com outros conselhos existentes no País, nos Municípios e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal e/ou Regional de Saneamento Básico;

Art. 17 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado e paritário entre representantes do Poder Público (50%) e dos usuários (50%), apresentará a seguinte constituição do Colegiado:

- I. Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- II. Um representante do Instituto Estadual de Floresta - IEF, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, ou do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA;
- III. Três representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabirito – SAAE;
- IV. Um representante dos Consórcios Públicos ratificados pelo município, com atuação em saneamento básico.
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itabirito;
- VI. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde de Itabirito;
- VII. Um representante da Secretaria Municipal de Educação de Itabirito;
- VIII. Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços de Itabirito;
- IX. Um representante indicado pela Ordem de Advogados do Brasil (OAB);
- X. Um representante indicado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos (CREA);
- XI. Um representante indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Itabirito;
- XII. Um representante das entidades assistenciais, ONG,s e/ou clubes de serviços;
- XIII. Seis representantes dos usuários residenciais eleitos diretamente, durante as realizações das Conferencias Municipais de Saneamento Básico.

Art. 18 - A estrutura do Conselho Municipal de Saneamento Básico compreenderá o Colegiado e a Secretaria Executiva, cujas atividades e funcionamento serão definidos no seu Regimento Interno.



Prefeitura de Itabirito

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saneamento Básico será exercida por um titular, a ser indicado pelo diretor presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

SEÇÃO III

Do Plano Municipal e/ou Regional de Saneamento Básico

Art. 19 - O Plano Municipal e/ou Regional de Saneamento Básico do Município de Itabirito, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, é o instrumento essencial para o alcance de níveis crescentes de salubridade.

Art. 20 - O Plano Municipal e/ou Regional de Saneamento Básico será reavaliado a cada quatro anos e conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I. Diagnóstico situacional e prognóstico da salubridade do Município e/ou Região, de todos os serviços de saneamento, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos, sociais, econômicos e de gestão;
- II. Definição de diretrizes gerais, através de planejamento integrado, considerando outros planos setoriais e regionais;
- III. Estabelecimento de metas e ações de curto e médio prazo;
- IV. Definição dos recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e cronograma de aplicação, quando possível;
- V. Programas de investimentos em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento, em consonância com o Plano Plurianual da Administração Municipal.

SEÇÃO IV

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 21 - A Conferência Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á a cada dois anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação do Saneamento Básico, bem como eleger os representantes da sociedade civil, para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 22 - A Conferência Municipal de Saneamento Básico será convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.



Prefeitura de Itabirito

§ 1º - A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em Regimento Próprio, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, ou pela Diretoria Provisória.

§ 2º - A representação da sociedade civil será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, a serem definidos no Regimento Próprio da Conferência.

SEÇÃO V

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 23 - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico, destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico, previstos nesta lei, cujos programas tenham sido submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 24 - Constitui receita do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

- I. Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II. Recursos provenientes de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;
- III. Transferência de outros fundos do Município, do Estado ou da União para a realização de obras de interesse comum;
- IV. Parcelas de amortização e juros de empréstimos concedidos;
- V. Recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- VI. Rendas provenientes das aplicações dos seus recursos;
- VII. Outros recursos, legalmente instituídos, destinados para o saneamento básico.

SEÇÃO VI

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO

Art. 25 - Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, cujas finalidades, em âmbito municipal, serão:

- I. Constituir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de Saneamento Básico e a qualidade sanitária do Município;



Prefeitura de Itabirito

- II. Subsidiar o Conselho Municipal de Saneamento Básico na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho dos serviços públicos de Saneamento Básico;
- III. Avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de Saneamento Básico, na periodicidade indicada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico;

§ 1º - Os prestadores de serviço público de Saneamento Básico fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º - A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico serão estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 26 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá ser instalado pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da realização da III Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Art. 27 - O Poder Executivo Municipal instalará o Fundo Municipal de Saneamento Básico, a partir da promulgação desta lei.

Art. 28 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

Art. 29 - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de outubro de 2011.


Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL